

PROCESSO	:	51098/2014
INTERESSADO	:	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
CNPJ	:	37.464.294/0001-12
GESTOR	:	SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
SECUNDÁRIO	:	SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, JEFERSON RODRIGO COZER.
ASSUNTO	:	DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
OBJETO	:	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - até 3º QUADRIMESTRE / 2013
RELATOR	:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	GONCALINA MARIA DA SILVA, MARLON HOMEM DE ASCENCAO.

Senhor (a) Subsecretário (a):

O presente processo trata de representação de natureza interna, referente às inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE-MT, referentes ao 3º QUADRIMESTRE de 2013, foram citados os seguintes(s) responsáveis:

#### REVELIA

Responsável	Nº / Ano da Notificação	Data da Publicação
JEFERSON RODRIGO COZER	20 / 2014	28/02/2014
SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS	19 / 2014	28/02/2014

Responsável: JEFERSON RODRIGO COZER.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
1	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 2 Quadrimestre	Não Enviado	455	36.5	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009	Mantida

Total	36.5	
-------	------	--

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Responsável: SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
2	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 3 Quadrimestre	Não Enviado	333	39.3	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009	Mantida
Total				39.3		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

### Defesa Apresentada

Em sua defesa o sr. Sidinei Aparecido Ferreira dos Santos, encaminha ofícios números 49/50/51 e 52, datados em 26 de março de 2014, onde consta o encaminhamento de cópias de extratos bancários e respectivas conciliações bancárias referentes ao segundo e terceiro quadrimestre de 2012, e cópia de ofício nº 073/2013 de 07 de maio de 2013, onde enviou extratos bancários e respectivas conciliações mensais do período de maio a agosto de 2012.

### Análise da defesa

Os documentos apresentados pela defesa não altera a informação inicial, mesmo o gestor encaminhando os extratos bancários e respectivas conciliações do 2º e 3º quadrimestre de 2012 agora em 2014 não sana a irregularidade apontada, pois contraria o disposto no parágrafo único da Resolução Normativa 01/2009, onde diz:

As unidades gestoras constantes do caput deverão protocolar no Tribunal de Contas, trimestralmente, os extratos de todas as contas bancárias, contendo a movimentação do período e , no caso dos Regimes Próprios de Previdência, os documentos constantes do item 6.1.2 do Capítulo III deste Manual, observando-se os seguintes prazos:

I – janeiro a abril: até 31.05;

II – maio a agosto: até 30.09;

III – setembro a dezembro: até 31.01 do exercício seguinte.

Considerando o exposto, não cabe acolher as razões apresentadas, mantendo-se irregularidade com indicação de aplicação de multa

## Conclusão

Esta representação trata de inadimplência (s) no envio de informações ao TCE-MT, mesmo com as justificativas do gestor, entende-se que devem ser mantidas as inadimplência (s) a seguir:

Responsável: JEFERSON RODRIGO COZER.

1. MB\_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 2 Quadrimestre	Não Enviado	455	36.5	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009
Total				36.5	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Responsável: SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS.

2. MB\_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
2	Informes Físicos Quadrimestrais Das Organizações Municipais - 3 Quadrimestre	Não Enviado	333	39.3	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009
Total				39.3	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

É a análise da defesa apresentada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em  
Cuiabá, 24/04/2014.

GONCALINA MARIA DA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

MARLON HOMEM DE ASCENCAO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO